

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

PUBLICADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece regras para o recolhimento de tributos municipais relativos ao exercício fiscal de 2008, e dá outras providências.

Edmundo Albuquerque dos Santos Neto, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa veicula regras para o correto cumprimento das obrigações tributárias principais, relativas aos tributos municipais do exercício de 2008.

Art. 2º. A Taxa de Licença para Funcionamento do exercício de 2008 deverá ser recolhida da seguinte forma:

- I – na hipótese em que o seu valor seja invariável, por meio de carnê de recolhimento a ser enviado ao domicílio tributário do contribuinte ;
- II – na hipótese em que o seu valor dependa da informação do número de funcionários e de outros elementos previstos na legislação pertinente, através de documento de arrecadação a ser emitido pelo Sistema Tributário Digital da Secretaria de Economia e Finanças.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, o documento de arrecadação será gerado com base na informação cadastral atualizada em 15 de janeiro do exercício de 2008.

§ 2º. Para os casos de recadastramento após a data fixada no parágrafo anterior, a Taxa de Licença será calculada pelo sistema com base nas informações declaradas naquele ato.

Art. 3º. A Taxa de Licença de Publicidade do exercício de 2008 deverá ser recolhida por meio de documento de arrecadação a ser emitido pelo Sistema Tributário Digital da Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do exercício de 2008 deverá ser recolhido da seguinte forma :

- I – para os contribuintes sujeitos ao regime do preço do serviço e para as sociedades de profissionais liberais tributadas por alíquotas específicas, através do documento de arrecadação a ser emitido pelo Sistema Tributário Digital da Secretaria de Economia e Finanças ;
- II – para os contribuintes sujeitos ao regime do ISS Fixo e para aqueles sujeitos ao regime de estimativa fiscal, através de carnê de recolhimento a ser enviado ao domicílio tributário do contribuinte.

Art. 5º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Serviços de Bombeiros e a Taxa do Calçadão, serão pagos mediante carnê de recolhimento a ser enviado ao domicílio tributário do contribuinte.

Art. 6º. Em qualquer caso, poderá o contribuinte se utilizar do documento de arrecadação emitido eletronicamente para pagamento dos tributos referidos nesta Instrução.

Art. 7º. A Taxa de Abertura de Inscrição Municipal, que compreende as Taxas de Fornecimento de Cadastro e de Licença para Funcionamento, deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias a contar da disponibilização da respectiva guia pelo Sistema de Cadastramento Digital da Secretaria de Economia e Finanças – “Deca Eletrônica”, que ocorrerá tão logo o pedido de cadastramento seja homologado pela Fazenda Municipal.

Art. 8º. A inscrição será cancelada de ofício se a taxa não for paga no prazo de 10 (dez) dias da efetivação da abertura na forma do artigo 7º desta Instrução.

Art. 9º. Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, não se admitirá a reativação do cadastro cancelado, sendo necessária a abertura de novo número de inscrição para a regularização fiscal do contribuinte.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de dezembro de 2007.

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS